



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 14.4.99

*Amor.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**LEI N.º 2181**

**AUMENTA OS PRAZOS PARA PARCELAMENTO DE IPTU INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DE AUTOS DE INFRAÇÕES INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PREVISTOS NO ARTIGO 138 E RESPECTIVOS INCISOS DA LEI 2006/97.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 138 da Lei 2006/97 passam a vigorar com as seguintes redações:

- I) Em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, quando o débito for inferior ou igual a 5.000 UFIRs;
- II) Em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for superior a 5.000 UFIRs e inferior a 10.000 UFIRs.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo primeiro e seus incisos e remunerados os parágrafos seguintes para 1º, 2º e 3º.

Art. 3º - Ficam acrescidos os incisos abaixo ao artigo 1º, com as seguintes redações:

- III) Em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 10.000 UFIRs e inferior a 20.000 UFIRs;
- IV) Em até 30 (trinta) parcelas, mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 20.000 UFIRs e inferior a 30.000 UFIRs.
- V) Em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas. Quando o débito for igual ou superior a 30.000 UFIRs e inferior a 40.000 UFIRs.
- VI) Em até 42 (quarenta e duas) parcelas, mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 40.000 UFIRs e inferior a 60.000 UFIRs.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Lei 2.181/2

- VII) Em até 48 (Quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 60.000 UFIRs e inferior a 80.000 UFIRs.
- VIII) Em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, quando o débito for superior a 60.000 UFIRs.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 6 de março de 1999.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

Jpt